



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [pref\\_saojoao@sudonet.com.br](mailto:pref_saojoao@sudonet.com.br)

## LEI Nº 1.730, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a subdivisão do Lote 6A e 7 da quadra 40, do Loteamento Sede e afetação de área.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Altair José Gasparetto, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o desmembramento do Lote nº 6A e 07, da Quadra nº 40, do Loteamento SEDE, com áreas de 280,00 (duzentos e oitenta metros quadrados) e 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), matriculados no CRI de Chopinzinho nº 8.964 e no CRI de São João nº 7.202, dando origem aos lotes mencionados nos anexos I, II, III, IV, V e VI, desta Lei, com a destinação especificada para cada lote derivado, de acordo com os mapas e memoriais descritos que constituem anexos desta Lei:

I - Lote nº 6B e 7D-Viela, da Quadra nº 40, com área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com testada para a Av. Brasil com 4,00 m (quatro metros), ficando afetada como área de uso comum do povo e passando a denominar-se Viela Severino Canan, conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descrito no anexo desta Lei;

II - Lote nº 6A, da Quadra nº 40, com área de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descrito no anexo desta Lei;

III - Lote nº 7, da Quadra nº 40, com área de 252,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta dois metros quadrados), conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descrito no anexo desta Lei;

IV - Lote nº 7A, da Quadra nº 40, com área de 216,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros quadrados), conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descrito no anexo desta Lei;

V - Lote nº 7B, da Quadra nº 40, com área de 216,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros quadrados), conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descrito no anexo desta Lei;

Vi - Lote nº 7C, da Quadra nº 40, com área de 216,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros quadrados), conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descrito no anexo desta Lei;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 23 de agosto de 2016.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO